DIMENSÕES Revista de História da Ufes

O TERCEIRO CONTRATO DOS DIAMANTES ENTRE OS DISCURSOS E AS PRÁTICAS DE CORRUPÇÃO (1749-1755)

The third contract of diamonds between the discourses and the corruption practices (1749-1755)

Júlia de Cássia Silva Cassão*

Resumo: Este artigo tem por objetivo analisar a trajetória do terceiro contratador dos diamantes, Felisberto Caldeira Brant, à luz da historiografía da corrupção sobre o mundo ibérico moderno. Optando pela metodologia afeita aos estudos de caso, foi a partir das ilicitudes de sua administração, entendidas por ele como produtos dos costumes e da tradição, que costuramos os fios que sustentaram a sua atuação pouco virtuosa do serviço régio e transgressora aos olhos da Coroa portuguesa, as quais lhe imputaram a alcunha de corrupto. O incômodo gerado por suas ações, promotoras de um escândalo público, bem como a defraudação dos cofres reais que levou a cabo, fizeram com que a Justiça fosse acionada para garantir a estabilidade da Monarquia vilipendiada no seu mais precioso preceito: o bem comum. No entanto, se Brant não foi o único a cometer práticas ilícitas, a exemplo do contrabando, que desembocaram em corrupção, como afirmou em seus discursos de defesa, ele foi um dos únicos condenados. Entendemos que isso se explica pela força e fraqueza de suas articulações políticas, como as redes de clientela que, aliadas às acusações de corrupção contra inimigos políticos, não o poupariam do jugo real.

Palavras-chave: Corrupção; trajetórias; contrato dos diamantes; Império Português.

Abstract: The aim of this article is to analyze the path of the third diamond contractor, Felisberto Caldeira Brant, in the light of the historiography of corruption in the modern Iberian world. It will be from the illicit actions of his administration, understood by him as products of custom and tradition, that we will endeavor to connect the threads that sustained his less than virtuous performance in the service, a transgression by the Portuguese Crown standpoint. The nuisance caused by his actions led to a public scandal, as well as the defrauding of the royal coffers that he carried out, resulted in the justice system mobilization in order to guarantee the Monarchy's stability. Nevertheless, although Brant wasn't the only one to commit illicit practices that led to corruption, he was one of the few ones to be condemned for it. This can be explained by the strength and weakness of his political connections, such as his clientelistic networks, which have not spared him from the royal yoke.

Keywords: Corruption; life-writing; contract of diamonds; Portuguese Empire.

^{*} Doutoranda em História pela Universidade Federal de Minas Gerais. Participante do grupo de pesquisa Corrupção e poder no mundo ibérico, séculos XVI a XVIII (CNPq/UFMG/UnB). ORCID ID: https://orcid.org/0009-0007-5168-2709 E-mail: juliacassao2@gmail.com



Introdução

Era o ano de 1769 e, na famosa cadeia do Limoeiro, em Lisboa, Felisberto Caldeira Brant, o antigo contratador dos diamantes do Distrito Diamantino entre 1749 e 1753, encontrava-se preso havia mais de quinze anos, acusado e condenado pelo crime de corrupção. O indivíduo responsável pela administração de uma das mais ricas fontes de renda de Portugal, enfim, amargava a culpa de ter roubado a Fazenda Real. Encarcerado, impossibilitado de receber papéis e tintas, de se comunicar com a sua família e abandonado por seus antigos amigos, a ilicitude de suas ações, no entanto, não pesou tanto quanto à dilapidação do patrimônio régio e o escândalo público ocasionado por sua conduta². Foram as suas fraudes e, principalmente, seus efeitos que concorreram para a defraudação dos cofres da Fazenda Real os motivos que levaram um dos mais importantes homens da região das Minas Gerais a amargar o fim de seus sonhos de fama e glória. Vale mencionar ainda que a trajetória do contratador Caldeira Brant é, aos olhos dos estudiosos da corrupção, um ponto de partida a fim de alçar voos mais altos, uma vez que dá acesso a importantes questões atinentes ao imaginário político e cultural constituído na Época Moderna, especialmente na Península Ibérica, e aquele que se cristalizou no espaço colonial neste outro lado do Atlântico. Dessa maneira, se a "riqueza do particular é melhor observada no seu pertencimento ao geral", como pontuou Laura de Mello e Souza, procura-se aqui cercar as práticas de corrupção disseminadas no Distrito Diamantino à época em que Caldeira Brant passou por ali, mobilizando nas fontes o local a partir da lógica do Império Português (SOUZA, 2006).

Observe-se ainda que o preso, então contando com 59 anos de idade, naquele ano de 1769, reiterava os argumentos de que, ao longo dos quatro anos em que estivera à frente do terceiro contrato dos diamantes, bem como antes de chegar ao Tejuco, havia mantido uma postura fiel e honesta, ciosa do mais cristalino desejo de servir à Monarquia portuguesa, "sacrificando aos interesses de Vossa Majestade o muito que padecia"³. Assim, ao despender seus grossos cabedais em favor do amor ao rei. Brant também teria cumprido, em suas palavras, com o que se esperava dos diversos agentes da administração em todo o Império Português. Há um jogo de versões conflitantes colocados em sua perspectiva, e é isso o que nos interessa, pois para a Coroa portuguesa, em especial, na figura do ministro de D. José I, Sebastião José de Carvalho e Melo, o marquês de Pombal, Caldeira Brant muito mais cuidou de seus interesses particulares, enriquecendo-se no Tejuco, do que acenou ao bem comum. Foi preciso, e com rapidez, apurar e confirmar "as malversações e fraudes que Felisberto Caldeira Brant [seu sócio], Alberto Luís Pereira e mais cúmplices praticaram no contrato da faculdade para extração dos diamantes"⁴. Trata-se, então, de perscrutar os significados da corrupção à época, procurando na boca e na pena dessas personagens os elementos que conformam a figura do terceiro contratador dos diamantes como um sujeito corrupto. Seu crime: contrabando, prática ilícita por excelência e perniciosa à saúde da República, equivalendo ao furto do patrimônio régio. (ROMEIRO, 2017, p. 53).

² Arquivo Histórico Ultramarino. Rio de Janeiro. Cx. 60, Doc. 5778. Anterior a 1760. Requerimento do [procurador] dos presos Felisberto Caldeira Brant e Alberto Luís Pereira, ex-contratadores dos diamantes, ao rei [D. José], solicitando que a prisão com fiéis carcereiros na Fortaleza de São Lourenço da Barra.

³ AHU. Minas Gerais. Cx. 66, Doc. 47. 25 de novembro de 1754. Carta de José Antônio Freire de Andrada, governador de Minas, informando Diogo de Mendonça Corte-Real acerca da prisão de Felisberto Caldeira Brant, assim como das condições em que o mesmo ficou preso.

⁴ AHU. Minas Gerais. 18 de outubro de 1753. Carta de José Pinto de Moraes Bacelar, ouvidor da comarca do Serro do Frio, informando o rei sobre os excessos cometidos por Felisberto Caldeira Brant, contratador dos diamantes, e os prejuízos daí decorrentes.



A corrupção não é novidade, seja no passado ou no presente. No entanto, os estudos que versam sobre o tema para a Época Moderna ainda hoje são tópicos para controvérsias, a exemplo dos que fazem os estudiosos brasileiros. Apesar disso, o objeto já se consolidou, principalmente, entre os historiadores espanhóis e aqueles que se debruçam sobre o Império espanhol. Em outras palavras, ao mesmo tempo em que os autores estrangeiros discutem atualmente os mecanismos de controle da corrupção, os brasileiros e os portugueses ainda refletem sobre a pertinência de seu uso àquela época. Afinal, tal como se faz necessário ao oficio de historiador, é preciso fazer um esforço de "conceptualização" do conteúdo da corrupção em cada época tendo como instrumentos principais as fontes coevas. Para o caso da Época Moderna, como buscamos confirmar neste artigo, não resta dúvida, pois o conceito de corrupção fez parte dos instrumentais com os quais os seus contemporâneos viam e viviam a sua realidade. Cabe aqui, portanto, o recurso à história dos conceitos e sua articulação à história social. Segundo Reinhart Koselleck, a história dos conceitos permite compreender a estratificação social dos sentidos de um conceito, pois, se ele é um indicador social, ele também modifica a realidade (KOSELLECK, 2006, p. 101-103). Nesse sentido, sua tese central desenvolveu-se a partir da constatação de que os conceitos não são entidades atemporais, ou seja, que estariam fora da história, mas que mantêm uma relação profunda entre si e com a realidade específica da sociedade em que foram construídos. A mudança de um conceito sinaliza, assim, uma mudança social, pois essas dinâmicas atuam reciprocamente, constatação que vale, é claro, a um estudo afeito aos significados da corrupção moderna.

Note-se, então, que o patrimônio cultural como da Época Moderna cristalizou uma "constelação de significados", como sustenta Adriana Romeiro, para a temática da corrupção, produzindo importantes interpretações que apontam a sua perpetuação em um amplo arco temporal (ROMEIRO, 2012). Dos dicionários aos tratados políticos e morais, o que se vê é um repertório crucial que consolida e perpetua seus usos e recursos naquele tempo histórico⁵. Corruptível, corruptor ou corrupção, "a suspensão do concurso conservativo e a introdução de qualidades alterantes e destrutivas", assim como "o estado da coisa corrompida" e a "alteração do que é reto e bom em mau e depravado", darão conta, portanto, de seu significado para a Época Moderna, que não se restringia apenas a um sentido econômico, mas se estendia ao dos costumes, da religião e da moralidade⁶. A corrupção moderna, nessa medida, não era como hoje em que as próprias práticas são ilícitas, mas, ao contrário, a corrupção era o efeito de práticas ilícitas. Constatação que gueremos marcar, posto que isto só se pode afirmar quando se tem em vista todo o arsenal com o qual aquela sociedade se via, percebia-se e projetava-se. Isto é, calcada nas heranças clássicas - como a queda de Roma, os ensinamentos de Cícero e a conduta do faraó do Egito – e cristãs – Jesus como o maior referencial de abnegação e as atitudes dos doutores da Igreja -, o termo corrupção, ou melhor, o derivado do latim corruptione remontava à depravação, à putrefação, à degradação, em suma, à passagem de um estado a outro inferior.

Ainda fazendo referência a Romeiro, mas em um outro estudo que teve por objetivo indagar a pertinência do conceito de corrupção para este contexto histórico que também nos debruçamos, buscando, para isso, os significados da palavra e as noções que a estruturavam, destacam-se

⁵ Estes dicionários estão disponíveis *online* e são de fácil acesso aos interessados no universo cultural da Época Moderna: http://dicionarios.bbm.usp.br/dicionario. Já para os textos de natureza política e moral, com análise detalhada: A tirania das distâncias e o governo das conquistas. In: ROMEIRO, A. Corrupção e poder no Brasil: uma história, séculos XVI a XVIII. Belo Horizonte: Editora Autêntica, 2017. p. 91-174.

⁶. BLUTEAU, R. *Vocabulario portuguez & latino*: aulico, anatomico, architectonico... v. 8. Coimbra: Collegio das Artes da Companhia de Jesus, 1712-1728; Corrupção. *In:* SILVA, A. M. (org.) Diccionario da lingua portugueza. recompilado dos vocabularios impressos até agora, e nesta segunda edição novamente emendado e muito acrescentado. Lisboa: Typographia Lacerdina, 1813.



também o mau governo e a ambição desmedida dos governantes, importante questões para o tema deste artigo, e que ajudam a entender a disseminação da tópica da corrupção, porém em um sentido metafórico (ROMEIRO, 2015, p. 2). É neste sentido que devemos compreendê-la: aplicada ao campo da moral, da justiça e dos costumes, a corrupção moderna difundia-se a partir de uma acepção física ou biológica que convivia lado a lado com a sua acepção política. Ações que resultavam em corrupção política eram designadas por "delitos, práticas delituosas ou ilícitas", as quais abundaram na Península Ibérica a partir do século XVI, especialmente nos tratados sobre a moralidade dos agentes do oficialato régio. Período de expansão dos impérios, tal literatura moralizante passou a exaltar a imparcialidade e a honestidade como virtudes essenciais ao bom exercício das atividades administrativas. Um esforço de disciplinarização dos comportamentos, portanto, calcado na arte de governar, que condenou os excessos e propiciou um sólido quadro de referências, conceitos e exemplos históricos, cristalizou-se no conjunto de normas e regras legais encetadas pelas Monarquias Ibéricas.

Ao contrário, porém, éticas distintas confrontaram-se neste período, uma vez que, ao mesmo tempo, sujeitos encastelados nas hierarquias de poder, corrompendo o corpo político da República, com uma série de ilicitudes, viram-se às voltas com uma série de medidas de controle, a exemplo dos juízos de residência. Pervertia-se, dessa maneira, as finalidades do bom governo e, é claro, da justiça, o dar a cada um o que é seu por direito, confirmando uma larga faixa de tolerância às práticas tidas por ilícitas. Há que se marcar alguns paralelos: bem comum, justiça, governo justo e saúde do corpo místico degeneravam-se em sobreposição ao bem particular, injustiça, tirania e na corrupção. Ao rés do chão, havia, assim, uma espiral de abusos, os excessos, as violências e as ilicitudes recobrindo, diz Romeiro, práticas como contrabando, venalidade de ofícios e sentenças, bem como o favorecimento de particulares contrapondo-se à limpeza de mãos desejada, a virtude necessária ao monarca e a todo aquele que tivesse sob a sua responsabilidade os bens de terceiros (ROMEIRO 2015, p. 5). Não devemos, no entanto, negar que a Coroa portuguesa não soubesse ou que tentasse evitar os diversos desvios da administração, sobretudo colonial. Pilar Ponce Leiva é uma historiadora que se debruçou sobre a questão, afirmando que as ações que descambavam nos patrocínios da esfera pública, partícipes da cultura política do mundo ibérico na Época Moderna, puderam, de certa forma, ser condenadas (PONCE LEIVA, 2016). Mesmo que socialmente ou legitimamente aceita, a esfera do clientelismo, por exemplo, não esteve isenta de críticas e medidas legais tendentes a reduzir seu impacto no exercício de poder. Antes disso, tal campo dependia de "quem, quando e onde" exerceu-se, já que existia, à época, fatores que colocavam limites claros entre o favoritismo e patrocínio, que poderia ser transformado em nepotismo, ou seja, uma prática de mau governo sinônimo de corrupção (PONCE LEIVA, 2016, p. 203). Conclui a autora que quanto mais heterogênea fosse a sociedade e quanto mais peso tivesse nela a fortuna adquirida, mas não herdada, como mecanismo de ascensão social, mais questionado seria o patrocínio baseado em relações tradicionais. Os espaços coloniais seriam os exemplos disso e as fontes produzidas neste outro lado do Atlântico são o cerne sobre o qual tais ideias podem ser desveladas.

É preciso, enfim, cotejar suas falas e intenções, memorizar elos e relações entre os sujeitos e entender o vocabulário a que apelavam para comunicar suas transgressões à norma instituída. Francisco Andújar Castillo é um pesquisador que trabalha nesta seara e traz alguns importantes direcionamentos para a questão (ANDÚJAR CASTIILO, 2021a). Interessado em entender e qualificar as práticas como "corruptas", Andújar sustenta que tal dificuldade ganha voz e vez quando práticas consideradas aceitáveis transformavam-se em abusivas aos olhos daqueles contemporâneos. Em outras palavras, não há, segundo o autor, acordo unânime quando se trata de definir a corrupção, ainda mais porque existiu uma diversidade das dimensões que

a englobam – desde a moral à econômica, passando pela jurídica e política –, porém é vital associá-la à época em estudo, o espaço analisado e a perspectiva de quem a emprega. A linha que costura a corrupção do mundo moderno, portanto, explica-se a partir de alguns temas chaves, a exemplo dos princípios do "bom governo, de relações interpessoais sustentadas em vínculos clientelares, nas relações familiares, na amizade ou no pertencimento a uma origem geográfica comum". Não deveria ser tanto o vocábulo ou o conceito de corrupção que deveria ocupar o centro do debate, mas, sim, a sua percepção: a gestão dos titulares das instituições públicas, a exemplo dos governadores de capitanias, ganha maior amplitude quando se desloca a análise para os abusos de poder do cargo a fim de salvaguardar fins privados ou o seu próprio enriquecimento pessoal, o que possibilitaria ao pesquisador alçar voos mais altos, apreendendo, por exemplo, os limites do público e do privado no Antigo Regime. Observe-se, como em qualquer estudo de História, que serão as fontes que darão tal direcionamento ao estudioso, porém os documentos de uma análise da corrupção no mundo moderno demandam outros repertórios que o autor não deixou de explorar. Da perspectiva crítica à lógica interna de cada documento, os elementos indiciários os autorizam, tal como detetives, a compulsar os seus silêncios, as suas alterações intencionais, a redação dirigida a destinatários específicos, assim como as informações falsas ou manipuladas (ANDÚJAR CASTILLO, 2021b).

O contratador e seu estudo de caso

Estudos de caso são a porta de entrada para os estudiosos da corrupção moderna e a análise da trajetória do contratador dos diamantes situa-se no campo que se inspira nas abordagens caras à micro-história, às biografías históricas e à análise de trajetórias. Ao se reduzir a escala de observação, como pontuou Giovanni Levi, abre-se caminho para um movimento mais amplo em direção à generalização, que revela fatores previamente não observados (LEVI, 1992). Tal constatação é importante e aliada aos exames de Pierre Bourdieu e Sabina Loriga conformam alguns dos componentes que queremos sustentar com este estudo: da conexão entre o geral e o particular ou das partes e do todo, queremos demarcar o equilíbrio entre o destino pessoal dos sujeitos e do conjunto do sistema social. (BOURDIEU, 1996, p. 185; LORIGA, 1998, p. 248). Ou seja, no campo dos possíveis, os diferentes momentos individuais que se moldam e são moldados pelos contextos históricos para esses autores, que se concentram em diferentes frentes de microanálise, aliam-se quando observamos que – sendo o que para nós mais importa –, buscam examinar um tempo específico que possibilitou um comportamento característico de um determinado indivíduo. Note-se que Felisberto Caldeira Brant não é tema de estudo recente na historiografia brasileira, despertando há tempos o interesse de importantes estudiosos do período colonial brasileiro. Desde pelo menos o século XIX, sua trajetória foi narrada de diferentes perspectivas, ainda que todas fossem unânimes em constatar que Caldeira Brant havia incorrido em ações reputadas por ilícitas (SANTOS, 1976)⁷. Movimentando-se na dinâmica dos juízos contraditórios, cada uma dessas interpretações serviu a um tempo histórico e, por conseguinte, a uma determinada historiografía que não se isola, mas tem as suas particularidades.

Em outras palavras, o contratador Caldeira Brant foi herói, vilão, vítima de intrigas e maquinações, mas a sua trajetória só pode ser entendida a partir das condições de possibilidade

O cronista e memorialista de Diamantina, Joaquim Felício dos Santos, em 1868, foi o primeiro autor que se debruçou sobre a trajetória de nossa personagem, discorrendo, sobretudo, a respeito da "má sorte" de Caldeira Brant, vítima da roda da fortuna. Vítima do peso e da dureza do fardo colonial, o contratador foi colocado no centro do debate e da consolidação dos nacionalismos do século XIX, uma vez que, a todo momento, Santos reafirma a positividade de suas ações, muito mais interessadas na autonomia administrativa das Minas.



do século XVIII, nas quais forjou seus valores, suas ações e a sua história (FURTADO, 1999; FERREIRA, 2009; SILVA, 2018)⁸. Em razão da importância deste debate, ou seja, o que tem como cerne o que o período em análise propiciou à personagem, este artigo volta a Caldeira Brant, pois poucos dos trabalhos nos quais a personagem foi o centro do debate houve uma reflexão sobre a natureza do ilícito e do ilícito em suas ações, um de nossos maiores interesses. É preciso entender como sua história expõe as noções de lícito e ilícito, os níveis de tolerância a práticas fraudulentas, os discursos dos envolvidos a respeito da corrupção etc. E muito mais, pois é neste caso pontual que um amplo quadro será reconstruído, especialmente o que articula a centralidade dos diamantes nas finanças da Coroa, dilapidadas pela desestabilização política e econômica causada pela ação lesiva do contratador dos diamantes.

Observe-se ainda que um dos maiores desafíos de quem se propõe a realizar um estudo de caso é direcionar a pesquisa de modo a deixar claro o movimento que deve sair, necessariamente, do objeto e da documentação disponível, os cernes da observação do estudioso, em direção ao contexto de atuação da personagem escolhida. Caldeira Brant assumiu o contrato dos diamantes em 1749, porém no início da década passada já aparecia nas fontes consolidando algumas de suas mais importantes marcas: a herança familiar, o gosto pelos cabedais e os problemas com a Justiça. Um dos quatro filhos de Ambrósio Caldeira Brant, que havia chegado à região mineradora no contexto da Guerra dos Emboabas e se estabeleceu em São João Del Rei, Felisberto herdou de seu pai valiosas minas de ouro e um grande plantel de escravizados que, administrados junto a seus irmãos, renderam-lhe vultosas quantias que garantiram sua estabilidade⁹. No entanto, muito mais sobressaíam as suas ações pouco virtuosas, legados de sua "perversa natureza e baixo nascimento", como muitas vezes se referiu a ele o governador D. Lourenço de Almeida¹⁰. Confirmando sua alcunha de potentado local, viria a público a emboscada que havia armado, com o auxílio de seu irmão, contra o ouvidor da comarca do Rio das Mortes, Antônio da Cunha Silveira. Este episódio é obscuro, mas sabemos que Felisberto e Joaquim foram julgados na Bahia, embora tenham saído, mesmo com protesto, ilesos do peso da legislação¹¹. Retornando às Minas, continuaram a viver as suas vidas, marcadas por violências, insultos e expectativas de conseguir grandes lucros. Interessante é que, para Felisberto Brant, sem dúvida, sujeito violento e malvisto pelas autoridades locais, o que a princípio parecia a sua desgraça, posteriormente lhe valeu a conquista de um título de capitão de cavalos, além de novos veios auríferos e, posteriormente, diamantíferos.

Tal tópico é importante, pois assume a característica que clarifica o peso das posições das personagens nessa primeira metade do século XVIII. Pode parecer contraditório que um sujeito que atentou contra a vida de um Ministro de El-Rei pudesse, poucos anos depois, estar à frente de um dos mais importantes negócios da colônia do Brasil, mas há razões que sustentam esse direcionamento. Foi a possibilidade de um negócio grande e seguro em que pudesse investir

Nesse sentido, este artigo aproxima-se mais das interpretações que examinaram a trajetória de Brant a partir da década de 1990, pois foi nesta época que a visão de mundo, as apropriações e as ressignificações dos indivíduos na Época Moderna, assim como o que se passou a entender por Estado neste período e o novo ponto de vista acerca do Distrito Diamantino ganharam um novo escopo de análises e perspectivas, importantes quando se pensa na renovação dos pressupostos desta vertente historiográfica. Júnia Ferreira Furtado, Rodrigo de Almeida Ferreira e Camila Pelinsari Silva são alguns dos historiadores que, atentos à essa renovação historiográfica, escolheram Caldeira Brant como objeto de estudo, conectando sua trajetória às dinâmicas do Império Português, a exemplo das redes de clientela, as inconsistências entre as esferas do público e do privado, além da reestruturação dos negócios portugueses na colônia do Brasil na segunda metade do século XVIII.

⁹ AHU. Minas Gerais. Cx. 17, Doc. 35. 30 de outubro de 1730. Carta de D. Lourenço de Almeida, governador de Minas, dirigida ao rei, queixando-se do procedimento de Felisberto Caldeira Brant e seu irmão Joaquim Caldeira, em virtude da violência praticada contra a pessoa de António da Cunha Silveira, ouvidor da comarca do Rio das Mortes.
¹⁰ Ibid.

¹¹ AHU. Minas Gerais. Cx. 20, Doc. 5. 7 de janeiro de 1732. Carta do Conde de Sabugosa, vice-rei do Brasil, informando D. João V acerca da necessidade que há em se nomear um ministro independente para tirar devassa em relação ao contencioso que opõe o bacharel António da Cunha Silveira, ex-ouvidor da comarca do Rio das Mortes, contra Felisberto Caldeira Brant e seu irmão José Caldeira. José, logicamente, é Joaquim Caldeira Brant.

tempo, dinheiro e, em contrapartida, colher poder político e simbólico que fez brilhar os olhos da personagem. E foi o que aconteceu. A comarca do Serro do Frio tornou-se a sua "terra de oportunidades" e, é claro, de ilicitudes. Tais aspectos não deixaram de ser observados pelas memórias contemporâneas à Real Extração dos Diamantes em 1778 e que relembravam o período dos contratos¹². Com vistas a auferir lucros, seu autor afirmava que toda uma multidão de escravizados que fosse possível encobrir da fiscalização, e com os maiores pretextos, jogava luz e fazia certeza à voz corrente que dizia ser o tráfico de diamantes naquela região universal. Metidos nesses abusos, continua o memorialista anônimo, estavam todos os contratadores e, é claro, os demais habitantes da Demarcação dos diamantes dispostos a tomar parte naquele quinhão. Mas na verdade, era público e notório que eram os arrematantes os primeiros a praticar contrabandos em favor de seus interesses privados, prejudicando de muitos modos o Monarca e a Fazenda Real¹³. Foi neste contexto que, como já foi citado, em primeiro de janeiro de 1749, iniciou-se na comarca do Serro do Frio, na Demarcação Diamantina, o terceiro contrato dos diamantes. Comum no caso dos contratos diamantinos, Felisberto Brant, minerador do Rio das Mortes, arrematou-o em consórcio com seus irmãos e Alberto Luís Pereira, um advogado português, que anteriormente havia servido como juiz dos órfãos e ausentes na vila Real de Nossa Senhora de Sabará e seu termo, onde ocupou também o posto de sargento-mor sem vencimento¹⁴. Pode-se dizer que chegar a um posto administrativo, portanto, fechava um ciclo e começava um outro na vida de nossa personagem, de conquistas e fraudes.

O contrato

No Tejuco, enfim, Caldeira Brant estabeleceu-se e o início dos trabalhos de mineração dos diamantes em que foi a grande liderança transcorreria sem maiores interferências¹⁵. Durante todo o ano de 1749, concorreu para isso as boas relações que o contratador Brant empreendeu com as maiores autoridades do Distrito Diamantino e da capitania, atestando o prestígio da clientela à época. Do intendente dos diamantes, Plácido de Almeida Moutoso, e o governador da capitania, Gomes Freire de Andrade, o contratador buscou construir laços de dependência e compadrio. Além disso, convergiu para a sua estabilidade no Serro do Frio, a influência que deteve junto aos moradores da região. Isto é, dos 600 escravizados permitidos nos servicos nos rios e nos ribeirões acordados pelas cláusulas do contrato assinadas anteriormente, muitos deles eram alugados da população local e fornecidos pelos interessados na arrematação. Melhor dizendo, os milhares com o que começou a minerar, que chegavam, ouvia-se dizer, a mais de três mil cativos, eram pertencentes em grande maioria, àqueles sujeitos que foram incorporados em sua órbita de amizade e de subordinação. Essa constatação é fundamental, existindo desdobramentos que precisam ser desvelados: sonegar informações, oferecendo-as de forma incompleta ou somente dissimulando a realidade foram algumas das características do contrato capitaneado por Felisberto Caldeira, mas não somente do dele¹⁶. E do descaminho das pedras, todos podiam beneficiar-se, uma vez que o contratador não impediu o trabalho de faiscadores e garimpeiros nos rios e ribeirões da região. A obrigação de fiscalização que competia ao contratador, além dos soldados Dragões, competia também aos feitores e aos capitães do mato designados pelo

¹² Do descobrimento dos diamantes e diferentes métodos que se têm praticado na sua extração. *Anais da Biblioteca Nacional*, v. 80. Rio de Janeiro: Divisão de Publicações e Divulgação, 1960.

¹³ Ibid

¹⁴ Arquivo Nacional da Torre do Tombo. Ministério do Reino, pasta 15, n. 40.

¹⁵ As informações sobre os primeiros momentos do terceiro contrato dos diamantes podem ser consultadas em FURTADO, J. F. *Op. cit.* 1999. SANTOS, J. F. *Op. cit.* 1976.

¹⁶ Arquivo Público Mineiro. Seção Colonial. Códice 33.



arrematante que deveriam fazer o trabalho de ronda das terras diamantinas. Mas, ao contrário do que se pode supor, Brant muito beneficiava-se do "descuido" desses indivíduos indicados por ele: ao permitir o garimpo ilegal, que não impactava os seus lucros, o contratador inibia que denúncias contra a sua conduta pouco reta chegassem à administração central. Trazendo para a sua órbita de influência esses homens, Brant poderia, igualmente, comprar-lhes os grandes diamantes que encontravam, evitando a sua ida para os mercados paralelos de que não fazia parte. Ao ganhar o contratador diamantino e os moradores da região com tais ilicitudes, nossa personagem ao mesmo tempo em que fraudava a Fazenda Real, tinha "quase todo o povo a seu favor" (SANTOS, 1976, p. 95). Eis o conteúdo da corrupção moderna tomando forma...

Tempos difíceis para Brant, no entanto, iriam sobressair. O intendente Moutoso, seu aderente, não resistiu aos achaques da doença que o perseguia e morreu no começo do ano de 1750; seu substituto foi Sancho de Andrade Castro e Lanções, que chegou do Reino a fim de passar a limpo a sua conduta¹⁷. Vincula-se a isso uma outra questão atinente à relevância do recurso das redes de clientela para a conquista de posições políticas e sociais: nem Brant nem o governador Gomes Freire conseguiram inserir o novo intendente em suas zonas de influência e foi preciso, da parte do contratador, lançar mão de expedientes arriscados para voltar à "normalidade" no Tejuco. Foi em um contexto de conflito entre o público e o privado que aviltar a honra de um Ministro nomeado pelo Rei tornou-se a única resposta. Na Casa da Intendência, um roubo ao cofre dos diamantes jogou luzes ao imbróglio entre as autoridades, contribuindo para o olhar mais apurado que a Coroa portuguesa passaria a ter pelo contrato e o contratador dos diamantes. Brant, em junho de 1752, acusou Lanções de violentar as trancas do cofre das pedras há pouco mineradas e roubá-las, prejudicando o Real Serviço de Vossa Majestade¹⁸. Chama antes a atenção as acusações mútuas que foram trocadas entre o intendente e o contratador o recurso a um mesmo repertório retórico: ou seja, um rico acervo de formulações e ideias que se utilizaram para persuadir os membros de suas diferentes redes de clientela que atravessavam o espaço político e social das Minas Gerais a Portugal. Após as investigações e a abertura da devassa, ficou claro: era impossível, de acordo com aqueles peritos, pela sua segurança, abrir o cofre salvo com suas próprias chaves, o que não foi o caso. Duas questões podem ser aventadas aqui. Primeiro, caía por terra o argumento utilizado pelo contratador de que o intendente havia produzido chaves falsas, pois também esses mestres juraram que nunca tinham feito chave alguma "que presumissem servir nas fechaduras dos ditos cofres atentas e examinadas elas"19. Em segundo lugar, o teor dos autos de testemunhas minou por completo a integridade e a boa-fé de Felisberto Caldeira Brant e, isto é o mais importante. O jogo virou!

Os eventos que aconteceriam entre o final do ano de 1752 e o ano de 1753 que corria selariam o destino do contratador dos diamantes e o levariam a Lisboa, porém encarcerado. Ou seja, ganhou vulto no Reino o ardil que Brant perpetrou contra o intendente dos diamantes. E mais do que isso: dessas desconfianças que se avolumaram, a descoberta das fraudes na administração do contrato fez sangrar o corpo místico e político da República. Confirmavase, enfim, que a corrupção era regra no terceiro contrato diamantino. Havia desembarcado no porto de Lisboa um carregamento de três mil quilates de diamantes contrabandeados fora dos cofres. As investigações foram iniciadas logo em março daquele ano de 1753 e todos os

¹⁷ AHU. Minas Gerais. Cx. 55, Doc. 52. 13 de agosto anterior a 1750. Requerimento de Sancho de Andrade Castro e Lanções, provido no cargo de intendente dos diamantes do Serro do Frio, solicitando a mercê de ordenar corressem os seus ordenados desde o dia do seu embarque.
¹⁸ AHU. Minas Gerais. Cx. 63, Doc. 79. Anterior a 1753. Requerimento de Felisberto Caldeira Brant, contratador dos diamantes de Minas Gerais, dando conta dos descaminhos praticados pelo Intendente de Minas, o bacharel Sancho de Andrade Castro e Lanções

¹⁹ AHU. Minas Gerais. Cx. 60, Doc. 29. 5 de agosto de 1752. Carta de Sancho de Andrade Castro e Lanções, intendente dos diamantes da comarca do Serro do Frio, expondo ao rei os fundamentos da queixa que formulava contra o contratador Felisberto Caldeira Brant.

caminhos levavam às culpas do contratador²⁰. Chegados à Corte por mãos particulares para serem vendidos naquela cidade, principalmente, a comerciantes estrangeiros, descobriu-se nas diligências feitas, "com toda a cautela e segredo", que aquelas pessoas que os levaram a Portugal movimentavam um robusto comércio paralelo. Estimava-se que essa remessa de diamantes passava dos 600 mil cruzados, uma soma altíssima, e que só poderia ter sido conduzida ao Reino com a cumplicidade daquele que detinha, nas Minas, o seu monopólio. Em outro registro, importa destacar que ultrapassar a linha que demarcou o excesso que seria condenado, como as investigações logo confirmariam, mostrou que Brant também estava sozinho. O governador Gomes Freire de Andrade, aquele que até pouco tempo era o seu maior aliado, dissimulou. Talvez a nossa personagem tenha confiado demais na figura de Andrade, pois, como acima salientamos, sua atuação passou, antes, pelo seu próprio benefício e alinhou-se, quando lhe foi conveniente, ao discurso oficial. O capitão-general não quis ou as novas circunstâncias o impediram de interceder pelo outrora seu "amigo", mesmo que, no decorrer da relação, muitas vezes os seus laços estivessem estremecidos. A seu favor, não encontramos ninguém de grande monta.

É a hora da devassa, mas antes de percorrê-la destacamos que as ilicitudes de Brant são o pano de fundo ou a chave que permite a nossa análise ir do particular ao geral e que nos possibilita a reflexão sobre a centralidade dos diamantes para as finanças da Coroa portuguesa. Isto é, aqui articularemos o global ao pontual, de modo a marcar a importância do estudo dessa personagem, além de compreender de que maneira suas ações impactaram o enriquecimento considerado certo do rei e dos seus vassalos. Desse tópico, o contratador não deixaria de dar a sua opinião, mesmo que saibamos que suas palavras estão carregadas de recursos retóricos. Buscando garantir a sua liberdade, a personagem modelou as suas palavras aos preceitos retóricos da época, especialmente aos que tocam no amor dos vassalos ao rei. Peça importante para apreender o seu ponto de vista, do conjunto de sua argumentação, Brant revelou a conviçção de ter sido vítima de uma arbitrariedade. Segundo suas palavras, foi em razão de sua "desgraça e pecados", assim como em função de seu zelo e amor ao serviço do Rei e da Monarquia que estava encarcerado²¹. Levado com seu companheiro, Alberto Luís Pereira, do Tejuco à Ilha das Cobras, no Rio de Janeiro, e, em seguida para a cadeia do Limoeiro, em Lisboa, o estigma de culpados os perseguia. Era por isso que, ainda segundo o contratador, não conseguiam ter os seus pedidos ouvidos, uma vez que havia também um propósito deliberado em condená-los. Ou seja, Brant e Pereira, réus por um crime de descaminho, tornavam-se vítimas. Esse será o tom que o acompanhará durante todos os seus pedidos de clemência a D. José I, além da parcela de culpa de seus adversários, sobretudo a de novas personagens: João Fernandes de Oliveira, pai e filho, respectivamente antigo contratador dos diamantes e o sucessor de Brant no mesmo contrato²². Para o contratador, sua prisão girava em torno de um ardil montado pelo gênio do sargento-mor, seu fiador e caixa do contrato no Reino, que havia colaborado para desacreditá-lo, além de ter incorrido nas mesmas falhas, comprando à noite os diamantes que os seus cativos furtavam à luz do dia (FERREIRA, 2009, p. 192; FURTADO, 2009)²³.

²⁰ Ibid.

²¹ AHU. Minas Gerais. Cx. 66, Doc. 47. 25 de novembro de 1754. Carta de José Antônio Freire de Andrada, governador de Minas, informando Diogo de Mendonça Corte-Real acerca da prisão de Felisberto Caldeira Brant, assim como das condições em que o mesmo ficou preso.

²² AHU. Rio de Janeiro. Cx. 60, Doc. 5778. Anterior a 1760. Requerimento do [procurador] dos presos Felisberto Caldeira Brant e Alberto Luís Pereira, ex-contratadores dos diamantes, ao rei [D. José], solicitando que a prisão com fiéis carcereiros na Fortaleza de São Lourenço da Barra.

²³ Francisco Ferreira da Silva, o ex-sócio de João Fernandes de Oliveira nos dois primeiros contratos diamantino, em reflexão sobre o comércio lícito e ilícito dos diamantes depõe contra a conduta e a limpeza de mãos de Oliveira. Discorrendo, em 1753, sobre as muitas possibilidades de lesar os cofres da Fazenda Real, dizia ele que "[...] todos sabiam que não acautela, nem pode acautelar, as leis os diamantes que se hão de extraviar e furtar no Serro do Frio, e no Paracatu, que com facilidade se destinam ao porto da Bahia e Pernambuco e dali para a Costa da Mina, e de lá para a Holanda, a Inglaterra, França e Hamburgo, mas também para a França. Pela Ilha Grande, para Espanha pela Colônia Montevidéu. Ainda que não tivesse o comércio aberto para as nossas Minas Gerais, por onde também se descaminha bastante ouro no comércio das bestas, e outros gados no emprego de prata que passa aos domínios de Portugal, sem pagar quintos a Vossa Majestade, pois pelos diamantes que tirem



De nada adiantaram as suas súplicas, principalmente aquela que se valeu do instrumental dos costumes e da tradição. É preciso, novamente, para entender o desfecho de sua trajetória, avaliar os contextos em jogo, tal como um estudo que versa sobre a corrupção exige (ROMEIRO, 2017, p. 78). Dito de outro modo, é vital ter clareza que, àquela época, acusações de corrupção foram empregadas como uma das armas políticas contra adversários políticos, sobretudo nos períodos de crise, dado que, como mostram as fontes, a punição alcançou apenas alguns indivíduos, colocados no olho do furação, a exemplo de Brant. (PONCE LEIVA, 2017). A virada para a segunda metade do século XVIII viveu, ao mesmo tempo que a desgraça do contratador dos diamantes se avizinhava, um período de reformulações no centro político da Coroa portuguesa (STUMPF, 2016). Até meados do Setecentos, a Monarquia não foi constantemente perturbada pelos delitos que os indivíduos nos quadros administrativos buscavam para auferirem lucros privados. E isso explica-se porque a atenção, neste primeiro momento, voltava-se quase que exclusivamente à dimensão política, bem como ao mau exemplo que tais ações poderiam desencadear, não se esquecendo, é claro, da abundância das minas de ouro e diamantes do espaço colonial.

A orientação, ao contrário, que paulatinamente ganhou as normas e a realidade da prática de governo na segunda metade desse século foi outra: apegada muito mais ao âmbito econômico, mas não se afastando do domínio da política, a administração metropolitana passou a não aceitar mais ser lesada e as vistas grossas de que, tantas vezes, se utilizou perderam a sua razão de ser. Ou seja, a partir daí, o tipo de conduta desse sujeitos alocados na governação no Reino ou nas colônias passou a ser avaliada em um duplo registro. Primeiro, por desmoralizarem o cargo que ocupavam e o próprio rei, que havia lhes confiado a atribuição, gerando escândalo público e tornando-se objeto de murmuração. Conectado a ele, os prejuízos econômicos decorrentes das fraudes geravam implicações políticas. E há que se destacar, por isso, que esse renovado discurso sobre corrupção exigiu um outro tratamento à República. A fronteira entre a autonomia e a usurpação dos poderes reais tornou-se mais consistente e a Coroa não estava mais disposta a consentir sempre em dissimular e a negociar a defraudação de seus bens e de seu poder, pois estaria colocando em xeque a estabilidade de seu domínio. Para o caso dos diamantes, é incontornável destacar o propalado Alvará de 11 de agosto de 1753, quando a matéria dessas pedras passou exclusivamente aos ditames do Monarca²⁴. Ou seja, ao tomar o contrato e seu o comércio "debaixo de sua Real e imediata proteção" logo após o escândalo do terceiro contrato vir à luz. D. José I lançava mais um aviso: era preciso minimizar os impactos das atividades ilegais e reformar as leis a fim de garantir a continuidade da arrematação, relembrando aos vassalos que as finanças portuguesas e o bem comum do Reino estavam acima de qualquer negociação.

A teia das ilicitudes de Brant, portanto, tem a marca indelével desse período de transição, que o fizeram colecionar vários títulos, mas, especialmente, o de corrupto. Seu apego ao passado, remontando às tradições da terra, confirma tal hipótese: Brant foi um homem entre dois mundos. Vivendo em uma época "errada", quando não mais a Coroa portuguesa dissimulava e fechava os olhos às ações pouco virtuosas, sofreu com o peso do jugo real. Seguindo essa linha de interpretação, importa destacar a densidade das investigações que levaram a cabo as autoridades portuguesas para avaliar os prováveis e quase certos prejuízos causados pelo terceiro contrato dos diamantes. A princípio, José Pinto de Moraes Bacelar, o ouvidor da comarca do

aos distritos de Goiás, Cuiabá, Mato Grosso, estão com muitas mais portas abertas para as Índias de Espanha, Caiena e pelos navios franceses que clandestinamente negociam no Rio Grão Pará, cujas saídas a dita lei não premeditou nem será possível vetar". Enfim, as rotas dessas pedras preciosas expandiam-se pelo mundo, dilapidando a Coroa portuguesa. AHU. Minas Gerais Cx. 63, Doc. 77. 1753. Reflexões (cópia) de Francisco Ferreira da Silva sobre a arrematação do contrato dos diamantes.

²⁴ Alvará de 11 de Agosto de 1753. Colleção da Legislação Portugueza. Legislação de 1750 a 1762. O governo dos outros. Imaginários políticos no Império Português. Disponível em: http://www.governodosoutros.ics.ul.pt/ Acesso em: ago. 2023.

Serro do Frio, foi o escolhido para cuidar desse intrincado caso. Suas primeiras conclusões, datadas de 24 de dezembro de 1753, apontaram e confirmaram que Brant era o "senhor da demarcação"25. A escolha das palavras não é fortuita e a linguagem política que predominava à época faz-se, novamente, presente. Todo o prejuízo encontrado nas apurações feitas recaía apenas sobre a Coroa, porque na opinião desse ouvidor, o contratador havia embolsado muitos cabedais, tendo deslocado os bens para outras partes da colônia. Por isso, suas palavras foram categóricas ao afirmar que o valor da sonegação, após a conferência dos livros, ficou em "um milhão, novecentos e setenta e cinco mil e setecentos e trinta e oito cruzados e duzentos e trinta e oito réis"²⁶. São questões econômicas que afloraram à época, demandando um cuidado a mais na gestão dos negócios da Monarquia. Dessa forma, já em 1754, o rei D. José I enviaria um relatório ao Tejuco a fim de costurar os fios que haviam ficado soltos das notícias passadas. Seria a hora da última e exata devassa, na qual todos os culpados deveriam ser remetidos presos à cadeia da Relação do Rio de Janeiro e, caso necessário, a Lisboa. Com os autos da devassa, levados à presença do rei e, especialmente, à Secretaria dos Negócios Estrangeiros, os destinos de Brant e seu sócio tomariam um caminho sem volta, pois Sebastião José já tinha por certo os seus descaminhos, argumentando junto ao réu que

Primo: por que não costumando o contratador João Fernandes de Oliveira passar mais de trezentos até quatrocentos mil cruzados de letras cada ano, pelo custeamento do contrato; e passando-as ele Felisberto Caldeira de seiscentos e setecentos mil cruzados cada ano, era manifesto que reteve em si estes excessos. Segundo: por que pagando o dito João Fernandes com aquele dinheiro aos que forneciam o contrato, e não havendo pago ele Felisberto Caldeira, pelo dinheiro que para isso recebeu; é também certo que tem na sua mão todo este dinheiro, que não pagou havendo-o recebido para este efeito. Tercio: por que tendo João Fernandes mandado para o cofre desta Corte todos os diamantes que saíram da terra, e tendo ele Felisberto Caldeira vendido por contrabando os melhores, nas importantes somas que hoje constam aqui notoriamente; e tendo mandado para o cofre somente o refugo, é também certo que todas estas importantíssimas somas daqueles contrabandos param nas suas mãos, se acham por ele ocultas em fraude manifesta²⁷.

Ora, parece claro que, se o futuro marquês de Pombal perguntava a Caldeira Brant, também já respondia por ele, de modo que já havia uma tese em causa, restava saber se ela se sustentava. Não há dúvidas de que quaisquer que fossem as respostas de Brant, nada mudaria a versão que então se impunha²⁸. Nesta época, os dois ex-contratadores já haviam sido remetidos ao Rio de Janeiro. Neste local, Brant dizia que ainda poderia reverter a sua situação, vendendo algumas partidas de diamantes que estavam por enviar a Lisboa, de modo que

[...] desta sorte, cuida, vende e paga. De outra, aflige-se, arruína-se e perde-se, não o merecendo por ser um vassalo que sacrificou aos interesses de Vossa Majestade o muito que possuía. Vossa Majestade não deve permitir que os seus vassalos se arruínem quando o que possuem e logram desejam sacrificar em ações de que lhe resulte a glória de lhe fazerem serviço, com o suplicante fez, não duvidando expor muito o que possuía sem susto às contingências de semelhante contrato, cuja estimação seria muito diminuta a não encontrar no ânimo do suplicante quem lhe sustentasse o

²⁵ AHU. Minas Gerais. Cx. 63, Doc. 28. 18 de outubro de 1753. Carta de José Pinto de Moraes Bacelar, ouvidor da comarca do Serro do Frio, informando o rei sobre os excessos cometidos por Felisberto Caldeira Brant, contratador dos diamantes, e os prejuízos daí decorrentes

²⁷ AHU. Minas Gerais. Cx. 66, Doc. 47. 25 de novembro de 1754. O mesmo documento está registrado em AHU. Rio de Janeiro. Cx. 75, Doc. 17471. 25 de novembro de 1754. Oficio de José António Freire de Andrade para Diogo de Mendonça Corte Real sobre a prisão de Felisberto Caldeira Brant e Alberto Luiz Pereira.

²⁸ AHU. Minas Gerais. Cx. 63, Doc. 28,



valor já deixado porque a ambição que o suplicante não tem, esquecida do comum, somente cuida de si"29.

Neste momento, porém, acontecia no Tejuco a investigação que contou com 48 testemunhas, as quais se apresentaram a Tomás Roby de Barros Barreto, o novo intendente dos diamantes. Dezessete pontos foram elencados pelo Monarca a fim de confirmar "as malversações e fraudes que Felisberto Caldeira Brant, Alberto Luís Pereira e mais cúmplices praticaram no contrato da faculdade para extração dos diamantes"³⁰. É preciso lançar um alerta: o que se apresenta nos autos da devassa é uma rede de versões contraditórias e conflitantes, que não são imparciais, mas orientadas por interesses, solidariedades e amizades. As testemunhas recolhidas pelo intendente dos diamantes podem ter mentido ou não. Portanto, tudo dependeu daquele que, ao final das investigações, julgou por pertinentes esses discursos. Na dissonância das vozes do Distrito Diamantino, primeiramente, o documento mostra que "a todos os moradores deste continente era público e notório" que Brant e Pereira comerciavam diamantes brutos, comprando uns e vendendo outros. E isso havia sido confirmado por uma nova denúncia do capitão António de Abreu Guimarães, que teria afirmado que comprara dos sócios outras "cento e tantas oitavas de diamantes brutos". No entanto, poucas páginas depois, José Vieira foi que foi enfático: "nunca ouvira dizer que os ditos [Brant e Pereira] trabalharam nas terras do seu contrato ou fora delas com maior número de negros dos que lhe eram permitidos". Ora, é uma dinâmica típica daquela sociedade moldada à luz de sólidas e, ao mesmo tempo, cambiantes redes de relações políticas e sociais, que desembocam nas clientelas (HESPANHA e XAVIER, 1993). Em outras palavras, é no contexto do embate entre os grupos aliados e adversários que devemos analisar os relatos dessas e das demais testemunhas, dado que os jogos de poder na comarca do Serro do Frio apenas reproduziam um padrão comum a toda a capitania, já que, como lembrava o intendente Tomás Roby,

[...] todos os moradores deste continente são dependentes do contratador, porque na sua bondade ou maldade consiste o seu aumento ou perdição. E como Felisberto Caldeira Brant, seus irmãos e o Doutor Alberto Luís Pereira precederam no pretérito contrato aos dois antecedentes que administrou João Fernandes de Oliveira, que favoreceu uns, amparou a todos e serviu a todos, não bem sofreram os moradores deste continente que uns homens preconizados por maus, viessem a administrar esse contrato, mostrando-lhes a experiência que eram de gênios altivos e pouco compassivos, pelo que a maior parte dos moradores deste continente são inimigos dos ditos Felisberto Caldeira Brant e Alberto Luís Pereira; e por esta tão atendível circunstância, perguntei a três jerarquias de pessoas, as de maior caráter e de mais ajustada consciência, alguns soldados que nesse tempo guardavam os córregos e alguns vizinhos do mesmo e em 3º lugar alguns inimigos os quais não tiveram animosidade de jurarem mais do que tenho exposto a Vossa Majestade com aquela verdade com que costumo empregar-me no Real Serviço de Vossa Majestade³¹.

Enfim, este será o tom que permeará os autos de devassa, envolvido não por uma posição clara sobre aqueles eventos ocorridos na Demarcação dos diamantes, mas, ao contrário, enfatizando que a palavra final sobre as ilegalidades de Felisberto Caldeira Brant seria dada no Reino por aquele ou aqueles que possuíam tal poder.

²⁹ AHU. Minas Gerais. Cx. 63, Doc. 79.

³⁰ AHU. Minas Gerais. Cx. 63, Doc. 28.

³¹ AHU. Minas Gerais. Cx. 67, Doc. 37. 13 de abril de 1755. Carta de Tomás Roby de Barros Barreto, desembargador e intendente-geral dos diamantes, informando o rei acerca do contrabando de diamantes feito por Felisberto Caldeira Brant e Alberto Luiz Pereira.

Problemas públicos (e privados)

Antes disso, num fio de navalha, destacamos como a corrupção espraiou-se pela sociedade colonial, exercendo uma função política e fazendo parte daquele sistema social. Tais testemunhas muito bem queriam retirar parte daquele quinhão, construindo e descontruindo argumentos ao sabor de cada realidade, equilibrando-se no eterno jogo de "quem cometeu, quando cometeu e como cometeu" o conjunto das ilicitudes (BERTRAND, 2011, p. 48). O certo é que, alguns mais e outros menos, incorrem em práticas delituosas, embora alguns tivessem quem os amparasse. Este é um argumento basilar para esta análise, podendo subsidiar o desfecho trágico de nossa personagem. Mais uma vez, é a figura de João Fernandes de Oliveira que deve ser trazida à baila, cotejando-o com algumas das linhas mestras tratadas até aqui. Pode-se argumentar que no recorte temporal a qual nos debruçamos houve uma mudança significativa nas formas de combate à corrupção nesta segunda metade do século XVIII, que se traduziu por um caráter mais vigoroso e sistemático da legislação. E essa mudança implicou o aperfeiçoamento dos mecanismos de controle dos funcionários régios, sobretudo daqueles ligados à administração fazendária. Porém, ao mesmo tempo em que se percebia um rigor maior no controle dos oficiais régios, era possível também identificar, como apresenta Roberta Stumpf, situações em que o combate à corrupção serviu de pretexto para a perseguição de adversários políticos (STUMPF, 2016). Indo ao rés do chão, abre-se uma nova grande de leitura quando se observa que, se parece certo que Felisberto Caldeira Brant sucumbiu às tentações de fraude, também é certo que a convergência de interesses entre João Fernandes, figura destacada nas Minas e no Reino, e o futuro marquês de Pombal foi decisiva para selar a queda do terceiro contratador de diamantes, já que, também ao Monarca, havia sido "tomado debaixo de sua imediata proteção"32. Em razão disso, temos por hipótese de que foi o próprio Sebastião José o responsável por coligir as informações recolhidas nas devassas, uma vez que o Ministro havia sido designado pelo rei para dar conta dos negócios diamantinos, contribuindo para a rapidez com que a sentença final foi lançada aos réus. Ao contrário da propalada e reconhecida morosidade da Justica portuguesa, no interesse da Fazenda Real e do bem público devia-se "proceder por meios extraordinários". Em síntese, os réus foram apresentados "como desencaminhadores da minha Fazenda Real e, como tais, [declaro] que sejam sentenciados com as penas corporais e pecuniárias que têm os desencaminhadores do ouro, o que vos hei por muito bem recomentado para que assim execute"33.

A este importante tópico, vincula-se uma outra reflexão: a condenação desses dois homens e, principalmente, de Caldeira Brant, teve um inegável caráter de exemplaridade, unindo questões que versam a respeito das falhas morais dos indivíduos desencadeadas pelo vício da ambição às tratativas que buscam incutir nos contemporâneos um "terror pânico" resultante do desgaste com a superioridade da Coroa (ROMEIRO, 2015, p. 113; VILLARREAL BRASCA, 2018, p. 357). Felisberto Caldeira Brant estava em débito com a Fazenda Real e, em certa medida, com os financiadores do contrato, desaparecendo, mesmo que simbolicamente, na cadeia do Limoeiro: foi o cálculo políticos dos prejuízos publicou que encetou no Tejuco e que tiveram reflexos no outro lado do Oceano Atlântico que nos autorizam a afirmar isso. Enfim, no repertório com o qual aqueles sujeitos se entendiam, davam a ler os interesses, ressignificavam situações e as manejavam de acordo com as suas aspirações, mesmo que o excesso pudesse

³² AHU. Rio de Janeiro. Cx. 47, Doc. 4786. 3 de agosto de 1754. Carta régia (minuta) do rei [D. José] ao chanceler da Relação do Rio de Janeiro, João Soares Tavares, informando a chegada das denúncias feitas pelo atual contratador dos diamantes, João Fernandes de Oliveira, contra os procedimentos do [ex-contratador dos diamantes, o capitão] Felisberto Caldeira Brant, e de seu sócio, Alberto Luís Pereira [...].

³³ AHU. Rio de Janeiro. Cx. 10. Doc. 16283. 4 de novembro de 1753. Informação do chanceler da Relação, João Pacheco Pereira, sobre a prisão e julgamento do contratador dos diamantes, Felisberto Caldeira Brant e seus sócios.



ser condenado, o apoio e a amizade de indivíduos os quais o poder político era extenso podia fazer capitular as denúncias e as investigações. E longe de entender o terceiro contratador dos diamantes, Felisberto Caldeira Brant, como uma personagem atípica e original no conjunto do espaço colonial, uma vez que por seus crimes de corrupção ficou preso por todo aquele período o cativeiro em Lisboa, resta-nos, por tudo isso que estamos afirmando até aqui, perguntar: qual foi a originalidade de suas ações neste contexto específico? Sustentamos que nenhuma. Original, de fato, foi a sua prisão. Por isso, uma nova pergunta faz-se premente: em concordância com o centro de gravidade das hipóteses que estamos sustentando aqui, isto é, a acusação de corrupção contra inimigos políticos, queremos saber por que Felisberto Caldeira Brant foi condenado e preso no ano de 1754, ou melhor, em que momento a nossa personagem falhou para que suas redes e aderências não conseguissem o proteger mais como as que asseguraram a honra e a perenidade de João Fernandes de Oliveira na cata e no comércio dos diamantes?

As respostas podem ser várias, embora tenhamos elegido a que dê conta da relação intrínseca entre a corrupção e a clientela (BERTRAND, 2011). Felisberto Caldeira Brant nunca foi um homem de letras ou formado na Universidade de Coimbra, escolhida para, àquela época, demarcar a nova nobreza ascendente em Portugal e cooptada pelas autoridades reinóis por seus valores, ao contrário do desembargador e quarto contratador dos diamantes, João Fernandes de Oliveira. Antes, Brant tentou alcançar de alguma forma esse lugar social, no entanto, efetivamente, não conseguiu. Sebastião José, assim como D. José não quiseram e nem puderam colocá-lo em sua esfera de influência. Era arraia-miúda perto de seus planos para o Portugal moderno. Apeá-lo do poder, por isso, foi muito mais fácil e, se ele não compunha o jogo da clientela de Oliveira, sujeito no primeiro plano das aspirações pombalinas, melhor ainda. Na balança imperial, em que se alinhavam o Reino e as colônias distantes, os diamantes estiveram no centro das atenções: se queria aproximar-se das nações mais polidas da Europa, despojando-se do antigo, Portugal ainda permanecia preso às práticas clientelares. Corruptos na pena de uns, eram os sujeitos ideais para estarem à frente de importantes negócios da Fazenda Real. Tudo obedecia a esta direção: a quem, como e onde pedir. Tal conclusão não é novidade na historiografia, isto é, já está patente que a fugacidade dessas relações construída no seio da administração colonial pode ser depreendida no lapso de tempo que comportam o seu desgaste.

Segundo Michel Bertrand, esse sistema de clientelismo flutuava ao arbítrio das relações de dependência, podendo entrar em curto-circuito a qualquer momento (BERTRAND, 2011, p. 225). As vivas expectativas recíprocas dos envolvidos, tanto afetivas quanto materiais e concretas, não suportavam a tibieza, as postergações ou o fracasso. Nas redes montadas e desmontadas por Caldeira Brant, depreendemos essas assertivas, uma vez que a "incapacidade de uma das pontas dessa relação para subscrever a plenitude dos compromissos adotados justificava, inevitavelmente, a colocação em questão desses vínculos". Assim, os conflitos entre os membros dessa rede, cuja trama dava-se no cotidiano da administração, diz o autor, tinham origem na frustração das expectativas de um ou mais desses homens, o que os ressentia e concorria para o início de um processo de denúncias cuja veemência só era igualada pela afronta sofrida. Conclui o historiador, e concordamos com ele, que apesar de seu vigor, importância, extensão e intervencionismo, a relação de clientelismo dentro da administração era um meio de ação frágil: se capaz de alimentar durante anos a colaboração silenciosa e eficaz, ela se diluía no momento em que essas denúncias tinham por objetivo consequências devastadoras. Não houve, portanto, quem intercedesse pelo contratador Felisberto Caldeira Brant junto à Corte: no Tejuco ou no Reino, suas redes de clientela, a exemplo da tecida junto a Gomes Freire de Andrade, esgarçaram-se, perdendo parte de seu apoio. Em outras palavras, elas entraram em curto-circuito porque essa foi uma de suas características: forte em algum momento e frágil em outro, elas se davam pela permuta e a posse ou não de cabedais e poder simbólico. E sua

manutenção dependia das ações daqueles que possuíam contatos e influência, o que já não era mais o caso de um sujeito acusado e condenado por um crime de corrupção.

Considerações finais

É seguindo essa trilha que o desfecho da história de Felisberto Caldeira Brant pode ser mais bem compreendido. A sua derrocada se deveu a uma série de fatores políticos, econômicos e sociais, sem as quais a clientela não pode ser esquecida. De novo, foi no fio da navalha que o contratador Felisberto Caldeira Brant passou os quatro anos em que esteve à frente do contrato. Certamente, ele sabia, e muito bem, que as suas ações contrariavam a legislação dos diamantes, porém continuou a sua empreitada ilícita no Serro do Frio. Contando com a sorte, ou melhor, com as possíveis palavras incisivas de Gomes Freire de Andrade, seu "amigo", junto à administração metropolitana, não soube ou não foi capaz de ver a sua debilidade, que já havia dado mostras muitas vezes antes. Por isso, não tivemos por objetivo propalar a inocência de nossa personagem e tampouco minorar as suas ações, realmente, pouco afeitas à retidão. Felisberto lesou os cofres da Fazenda Real e em grande escala! Porém, antes, concentramonos em outras questões, a fim de percorrer um caminho mais tortuoso, mas muito válido em função do nosso problema de pesquisa. O outro lado da moeda, quando se sustenta um estudo sobre corrupção, é compreender a rede por trás do acusado de ilicitudes. É ela quem liberou alguns, como os Oliveira, e puniu outros, como Brant. No descompasso entre aquilo que se dizia ser e aquilo o que realmente era, a verdadeira influência do terceiro contratador veio à tona: débil e com raio muito curto, se comparado, é claro, àqueles que competiu por igual poder em Minas e no Reino.

Referências

ANDÚJAR CASTILLO, F. *Metodología para investigar la historia de la corrupción: algunas propuestas. In*: RUBÍ, G.; FERRAN TOLEDANO, L. (eds.). Investigar la história de la corrupción: conceptos, fuentes y métodos. Bellaterra: Universitat Autónoma de Barcelona, Servei de Publicacions, 2021.

ANDÚJAR CASTILLO, F. Historiando la corrupción: propuesras de metodologia de investigación. *In*: PARDO MOLERO, J. F.; RUIZ IBAÑEZ, J. X. *Losmundos ibéricos como horizonte metodologico*. Rústica, Castellano, Libro: Tirant lo Blanch, 2021.

BERTRAND, M. *Grandeza y miseria del oficio*: los oficiales de la Real Hacienda de la Nueva España, siglos XVII y XVIII. México: Fondo de Cultura Economica, 2011.

BOURDIEU, P. A ilusão biográfica. *In*: AMADO, J.; FERREIRA, M. M. (orgs.). *Usos e abusos da história oral*. Rio de Janeiro: Editora FGV, 1996.

BLUTEAU, R. Corrupção. *In*: SILVA, A. M. (org.) *Diccionario da lingua portugueza*: recompilado dos vocabularios impressos ate agora, e nesta segunda edição novamente emendado e muito acrescentado. Lisboa: Typographia Lacerdina, 1813.

BLUTEAU, R. *Vocabulario portuguez & latino*: aulico, anatomico, architectonico... v. 8 Coimbra: Collegio das Artes da Companhia de Jesus, 1712-1728.

FERREIRA, R. A. *O descaminho de diamantes*: relações de poder e sociabilidade no período dos contratos (1740-1771). Belo Horizonte: FUMARC, 2009.

FURTADO, J. F. O labirinto da fortuna: ou os revezes na trajetória de um contratador dos diamantes. V. II. *Anais do XX Simpósio Nacional da ANPUH*. FFLCH-USP. São Paulo: Humanitas, 1999.

LEVI, G. Sobre a micro-história. *In*: BURKE, P. (org.). *A escrita da história*: novas perspectivas. São Paulo: Editora UNESP, 1992.

LORIGA, S. A biografía como problema. *In*: RAVEL, J. (org.). *Jogos de escalas*: a experiência da microanálise. Rio de Janeiro: Editora FGV, 1998.

LORIGA, S. O pequeno x: da biografia à história. Belo Horizonte: Autêntica, 2011.

PONCE LEIVA, P. Acusaciones de coprrupción y prácticas infamantes: quince años en la vida de Agustín Mesa y Ayala (1670-1685), contador de la Real Hacienda de Quito. *Revista Complutense de Historia de América*, n. 43, (*S. l.*): 2017.

PONCE LEIVA, P. Mecanismos de control de la corrupción en la Monarquía Hispánica y su discutida eficacia. *In*: CASTILLO, F. A.; PONCE LEIVA, P. (eds.). *Debates sobre la corrupcion en el mundo ibérico, siglos XVI a XVIII*. Madrid: 2018.

PONCE LEIVA, P. Percepciones sobre la corrupción em la Monarquía Hispánica, siglos XVI y XVII. *In*: PONCE LEIVA, P.; ANDÚJAR CASTILLO, F. *Mérito*, *venalidade y corrupción en España y América*, *siglos XVII y XVIII*. Madrid: 2016.

SOUZA, L. de M. *O sol e a sombra*: política e administração na América portuguesa do século XVIII. São Paulo: Companhia das Letras, 2006.

ROMEIRO, A. A corrupção da República como enfermidade nos discursos políticos morais da Época Moderna. *In*: ANDÚJAR CASTILLO, F.; PONCE LEIVA, P. *Debates sobre la corrupción en el mundo ibérico, siglos XVI-XVIII*. Biblioteca Virtual Miguel de Cervantes: Alicante, 2018.

ROMEIRO, A. A corrupção na Época Moderna: conceitos e desafios metodológicos. *Revista Tempo*, v. 21, n. 28, 2015.

ROMEIRO, A. A corrupção na sociedade colonial: uma aproximação. *In*: DIAS, R. S. (org.). *Repensando o político*: poder, trabalho e identidades. Montes Claros: Editora da Unimontes, 2012.

ROMEIRO, A. *Corrupção e poder no Brasil*: uma história, séculos XVI a XVIII. Belo Horizonte: Editora Autêntica, 2017.

SANTOS, J. F. dos. Memórias do Distrito Diamantino. 4. ed. Belo Horizonte: Itatiaia, 1976.

SILVA, C. P. *O caminho das pedras*: o contrato de diamantes de Felisberto Caldeira Brant (1749-1752) e a crise de 1753. Tese. Universidade Federal de Ouro Preto, 2018.

VILLARREAL BRASCA, A. Ejemplaridad e imitación: reflexiones acerca de los remédios contra la corrupcion en la Monarquía Hispánica. *In*: ANDÚJAR CASTILLO, F.; PONCE LEIVA, P. *Debates sobre la corrupción en el mundo ibérico, siglos XVI-XVIII*. Biblioteca Virtual Miguel de Cervantes, Alicante, 2018.

STUMPF, R. G. Ser apto para servir a monarquia portuguesa: profissionalização e hereditariedade. *In*: ANDÚJAR CASTILLO, F.; PONCE LEIVA, P. (eds.). *Mérito, venalidad y corrupción, siglos XVII y XVIII*. Valencia: Albatroz, 2016.

Recebido em: 31/08/2023 • Aprovado em: 11/12/2023